



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600259-09.2025.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600259-09.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.541

(03/11/2025)

Dispõe sobre os prazos da licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a licença para capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.507/2017 estabelece que a licença para capacitação observará o limite de até três meses por quinquênio, mas não especifica prazos diferenciados segundo as diversas modalidades de ações de capacitação profissional;

CONSIDERANDO que diversos Tribunais Regionais Eleitorais têm editado normas complementares estabelecendo prazos escalonados para as diferentes modalidades de licença para capacitação, a fim de melhor adequar a gestão da licença às peculiaridades das ações de capacitação profissional e às necessidades

administrativas de cada Regional;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de prazos diferenciados permite compatibilizar o interesse da Administração com o desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo a continuidade dos serviços e a racionalidade na gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar, em um único ato normativo, a disciplina da licença para capacitação no âmbito deste Tribunal, revogando-se expressamente a Resolução TRE-AL nº 14.940, de 27 de maio de 2009; e

CONSIDERANDO a instrução constante dos autos do Processo SEI nº 0007636-39.2025.6.02.8000, RESOLVE:

Art. 1º A concessão de licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas observará, além do disposto na Resolução TSE nº 23.507/2017, esta Resolução, .

Art. 2º A licença será concedida para realização de ações de capacitação profissional, presenciais ou a distância, assim consideradas:

- I. - participação em cursos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, em áreas de interesse da Justiça Eleitoral;
- II. - elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou pós-graduação lato sensu;
- III. - pesquisa e levantamento de dados para a elaboração de dissertação ou tese de pós-graduação stricto sensu, bem como para as respectivas produções textuais.

Art. 3º É vedada a concessão da licença para:

- I. - a frequência a cursos de graduação e pós-graduação;
- II. - eventos de capacitação custeados integral ou parcialmente pela Justiça Eleitoral;
- III. - cursos preparatórios para concurso público;
- IV. - cursos que se desenvolvam exclusivamente em finais de semana.

Art. 4º A licença para capacitação profissional observará os seguintes limites temporais:

- I. - até 15 (quinze) dias para cada 60 (sessenta) horas/aula, limitado a 30 (trinta) dias anuais, para cursos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento em áreas de interesse da Justiça Eleitoral;
- II. - até 30 (trinta) dias para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação;
- III. - até 30 (trinta) dias para elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu;
- IV. - até 3 (três) meses para pesquisa e levantamento de dados e/ou a elaboração de dissertação de mestrado;
- V. - até 3 (três) meses para pesquisa e levantamento de dados e/ou a elaboração de tese de doutorado.

§ 1º O afastamento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser ampliado, a critério da Administração e mediante devida justificativa do servidor, até o limite máximo de 3 (três) meses previstos para todo o quinquênio.

§ 2º Nos casos de licenças com fundamento nos incisos II a V, o(a) servidor(a) deverá apresentar comprovante de matrícula no curso objeto do pleito, cronograma e, para os casos de elaboração parcial ou total do trabalho acadêmico, declaração emitida pela instituição de ensino sobre o período previsto para a elaboração do trabalho.

Art. 5º Os cursos pleiteados poderão ser realizados na metodologia presencial ou a distância (EaD) e deverão possuir carga horária total mínima de 60 (sessenta) horas/aula, com carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas/aula, conforme estabelecido no § 3º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.507/2017.

Art. 6º A licença poderá ser parcelada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias e não superiores ao período de duração do evento, observado o limite máximo de 3 (três) meses por quinquênio estabelecido no art. 2º da Resolução TSE nº 23.507/2017.

Parágrafo único. No caso de licença parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício entre os períodos de afastamento.

Art. 7º Não será permitido o usufruto de licença para capacitação no período compreendido entre 15 de abril e 31 de dezembro, em anos eleitorais.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput poderá ser excepcionada pela Diretoria-Geral, nos casos em que não houver prejuízo ao andamento das atividades eleitorais e ordinárias.

Art. 8º A licença será requerida à Diretoria-Geral, a quem compete decidir sobre a concessão, e instruída com:

I - requerimento em formulário eletrônico protocolado com antecedência de 20 (vinte) dias para o início do evento;

II - identificação do evento pleiteado;

III - conteúdo programático, quando couber;

IV - declaração da instituição promotora do evento que mencione o período de realização e carga horária do curso, quando for o caso;

V - justificativa do(a) servidor(a), demonstrando como o curso contribuirá para o seu desempenho funcional ou aumentará sua produtividade nas áreas de interesse do Tribunal; e

VI - manifestação favorável da chefia imediata e anuência do(s) gestor(es) da unidade a que está subordinado (Juízo Eleitoral, Coordenadorias, Secretarias, etc.).

Parágrafo único. O requerimento deverá ser submetido previamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, que fará a análise do atendimento dos parâmetros normativos e o submeterá à Diretoria-Geral, opinando pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas instruirá os pedidos, considerando o número de servidores(as) em gozo simultâneo de licença para capacitação, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos(as) servidores(as) da unidade de lotação.

§ 1º Para fins desta resolução, entende-se por unidade de lotação: seção, assessoria, gabinete e zona eleitoral.

§ 2º Nos casos em que o cálculo do percentual a que se refere o caput for uma fração, arredondar-se-á para o primeiro número inteiro imediatamente superior, assegurando-se a participação de pelo menos um(a) servidor(a) por vez.

Art. 10. No caso de dois(duas) ou mais servidores(as) de uma mesma unidade requererem o gozo da licença para o mesmo período, ultrapassando o percentual limite do artigo anterior, terá preferência aquele(a) que, nesta ordem (art. 8º da Res. TSE n.23.507/17):

- I. - estiver prestes a perder o direito à licença, considerados os últimos 12 (doze) meses do quinquênio
- II. - tiver usufruído menos períodos de licença capacitação;
- III. - contar com mais tempo de serviço na unidade de lotação;
- IV. - contar com mais tempo de serviço no Tribunal;

V. - contar com mais tempo no serviço público;

VI. - for o(a) mais idoso(a).

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo aos pedidos de licença já autorizados.

Art. 11. O(a) servidor(a) deverá apresentar à unidade responsável pela gestão de licenças para capacitação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licença, o certificado de conclusão do curso realizado, bem como plano de trabalho de aplicabilidade do que foi ministrado na capacitação.

§ 1º No caso de cursos que terminem depois do fim da licença, o prazo será contado da data do fim do curso.

§ 2º Nos casos de licença para a realização de pesquisa e levantamento de dados, nos termos dos incisos II a V, do art. 4º, o servidor(a) deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias contados do término da licença, relatório circunstanciado das atividades realizadas, que também deverá ser firmado pelo(a) professor(a) orientador(a) ou supervisor(a) ou pelo(a) representante da instituição de ensino.

§ 3º Nos casos de licença para elaboração de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese, nos termos dos incisos II a V, do art. 4º, o(a) servidor(a) deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias contados do término da licença, cópia digital da versão integral ou parcial do trabalho, acompanhada de declaração da instituição de ensino que ateste que o trabalho foi utilizado para a conclusão do curso objeto da licença ou certificação de depósito do trabalho no repositório da instituição de ensino.

§ 4º Se a licença tiver sido utilizada para a confecção parcial do trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese, o prazo para a entrega da declaração mencionada no § 3º deverá ser contado a partir da data do fim do curso.

§ 5º Os prazos de que tratam este artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração.

Art. 12. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar, nos termos do art. 18, da Resolução TSE nº 23.507/2017, o cancelamento da licença, o cômputo do período como falta ao serviço e a reposição ao Erário da remuneração correspondente.

Art. 13. O(A) servidor(a) poderá requerer, em situações excepcionais e justificadas, o cancelamento ou a interrupção da licença, sem prejuízo de usufruir o período restante.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção da licença para capacitação, o(a) servidor(a) deverá comprovar a frequência no(s) curso(s) durante o período em que esteve afastado(a) para este fim.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Fica revogada a Resolução TRE-AL nº 14.940, de 27 de maio de 2009.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente